



000028

Sistema de Gestão Pública  
Compartilhada**CONTRATO Nº 0115/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.285.036/0001-85, com sede na Avenida VIII, Nº. 50, Carreira Comprida Santa Luzia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, **VALDIVINO SOARES FERREIRA**, CRA-MG nº 01-052057 e CPF nº 469.543.506-30 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.873, de 27 de agosto de 2013, e o outro lado **ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES** neste ato representado pelo inventariante, **EDUARDO ENRIQUE FERNANDES** inscrito no CPF: nº 997.779.836-20, com domicílio na Rua Duque de Caxias, nº 198, Bairro Santa Matilde, Santa Luzia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante da **DISPENSA Nº 003/2014**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a Locação de Imóvel a Rua José Machado Calazans, nº 17, Bairro São Geraldo, na cidade de Santa Luzia – MG, CEP: 33.010.390, para funcionamento de Residência Terapêutica da Saúde Mental, para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas e demais considerações de **DISPENSA DE LICITACAO nº 003/2014**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
001	Locação de Imóvel para funcionamento de Residência Terapêutica da Saúde Mental do Bairro São Gerado.	12	R\$2.800,00	R\$33.600,00
<b>TOTAL: R\$33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)</b>				

**1.1 Parágrafo Primeiro** - A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para abrigar a locação de residência Terapêutica da Saúde Mental do Bairro São Geraldo.

**Parágrafo Segundo** - O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.

**1.2 - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

**3.2** - Requerer, expressamente, autorização do CONTRATADO para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

**3.3** - Restituir o imóvel ao CONTRATADO, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

**4.1** - As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo CONTRATADO.



000027

Sistema de Gestão Pública  
Compartilhada

**4.2 -** As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o CONTRATANTE pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, o valor global do contrato é de **R\$33.600,00 (Trinta e Três mil e seiscentos reais)**.

**6.1 -** O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

**6.2 -** O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do CONTRATADO ou através da emissão de cheques.

**6.3 -** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

**6.4 -** A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesma adaptada, mediante o competente aditamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

No decorrer do exercício de 2013, os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza que a dotação orçamentária, exercício de 2013, abaixo transcrita:

**04.001.002.10.302.2052.2475 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
3390390000 (2329) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**

**Conta: 42.984-8 – Transferência SUS Média e Alta Complexidade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL**

Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

#### **CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO**

O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

O CONTRATANTE restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo CONTRATADO em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

**10.2.** A rescisão do deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

**10.3.** A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.



000026

Sistema de Gestão Pública  
Compartilhada

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o CONTRATADO ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no " Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 08 de Outubro de 2014.

**Valdivino Soares Ferreira**  
Secretário M. de Administração e Gestão de Pessoas  
Município de Santa Luzia

**Eduardo Enrique Fernandes**

Contratado/Inventariante

#### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_